

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 989 - Páginas 02

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA N° 066/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA nº 066/2020, de 26 de novembro de 2020.

Súmula: "Disciplina o Recadastramento de Todos os Aposentados e Pensionistas no Âmbito do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP."

O Sr. Presidente do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões - IMAP do Município de Vargem Grande – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei 418/2008 de 02 de julho de 2008, decreto nº. 06/2013 de 09 de janeiro de 2013 e Portaria nº 012/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande MA.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral anual dos Aposentados e Pensionistas do IMAP:

CONSIDERANDO a observância e obediência ao princípio do Equilíbrio Atuarial e Financeiro.

RESOLVE

- **Art. 1º** Convocar todos os Aposentados e Pensionistas deste Instituto de Previdência para o **RECADASTRAMENTO ANUAL**. A estes se aplicam as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e as desta Portaria.
- Art. 2º O recadastramento é obrigatório para todos os Aposentados e Pensionistas e deverá ser efetuado na sede do IMAP, com endereço na Rua Dr. Nina Rodrigues nº 147, (próximo a Prefeitura Municipal) centro, Vargem Grande MA, nos seguintes horários e período: manhã das 08hrs às 11hrs30min e a tarde das 14hrs às 17hrs, no período de 08 de dezembro a 18 de dezembro de 2020.
- Art. 3º- O recadastramento será realizado por meio de apresentação de documentações, onde os Aposentados e Pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.
- Art. 4º Deveram ser apresentados os documentos originais que comprovem as informações constantes da base cadastral:
- I. Documento de Identificação original com foto, válido em todo o território nacional;
- ${\bf II.}$ Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IMAP (contra cheque);
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF/MF Cadastro de Pessoas Físicas:
- IV. Documentos de Portaria, Decreto ou Ato de Aposentadoria ou Pensão;
- V. Comprovante de endereço em nome do Aposentado ou Pensionista, emitido nos últimos 90 dias. Exemplo: conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário. Em caso da inexistência será aceito em nome de outra pessoa, com devida carta de próprio punho declarando que o Aposentado ou Pensionista reside com o titular do documento.

- VI. Certidão de Nascimento atualizada emitida em 2020 para Pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de Casamento atualizado emitida em 2020 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separado judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:
- a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.
- b) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público, emitido pelo Cartório de Registro Público, sobre o estado civil do Aposentado ou Pensionista.
- c) No caso de Pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento precitado.
- d) As Certidões atualizadas deverão estar com as devidas averbações.
- § 1º Os Aposentados ou Pensionistas residentes na cidade de Vargem Grande MA, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento por meio de visita social, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.
- § 2º Os Aposentados por Invalidez serão submetidos a reavaliações médicas periciais, a fim de atestar a irreversibilidade e permanência da invalidez. Em não sendo constatada a permanência da doença que ensejou a aposentadoria o segurado poderá retornar as atividades laborais ou readaptado.
- **Art. 5º** Será permitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões-IMAP, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses na data do recadastramento, dos Aposentados ou Pensionistas que porventura residam fora da cidade Vargem Grande MA.

Parágrafo único: No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da procuração pública lavrada em cartório;
- II. Cópia autenticada de documento de identificação com foto e CPF/MF, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.
- Art. 6º Os Aposentados e Pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o recadastramento por intermédio de procurador ou responsável, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 4º, conforme o caso, os seguintes documentos:
- I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, número do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II. Último contracheque do Aposentado ou Pensionista;
- **III.** Original e cópia autenticada de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e cópia do comprovante de residência.
- § 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do Aposentado ou Pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o recadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das

RUA DR. NINA RODRIGUES, N.º 20, CENTRO - CEP: 65430-000 - VARGEM GRANDE/MA - CNPJ: 05.648.738/0001-83



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 989 - Páginas 02

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela administração de informações cadastrais do IMAP.

- § 2º Caso perdure a situação de internação hospitalar, se faz necessário à apresentação de novo laudo médico a cada 30 (trinta) dias contados da data de recadastramento provisório, sob pena de suspensão do benefício.
- § 3º O Aposentado ou Pensionista, após alta hospitalar deverá comparecer pessoalmente à sede do IMAP para ratificação do recadastramento.
- **Art. 7º** Os tutores e curadores dos Pensionistas, quando do recadastramento, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.
- Art. 8º Os Aposentados e Pensionistas do IMAP não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional e cópia de comprovante de residência firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.
- **Art. 9º** O Setor de Administração de Informação Cadastral poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para fins de recadastramento anual e outras diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações prestadas no formulário.
- **Art. 10** A não efetivação do recadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista.
- **Art. 11** O segurado recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Recadastramento Previdenciário, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- **Art. 12** É obrigatório o uso de mascara para ingresso no local do Recadastramento(Decreto Municipal 044/2020).
- **Art. 13** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2020.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSINALDO SANTANA DA SILVA PRESIDENTE